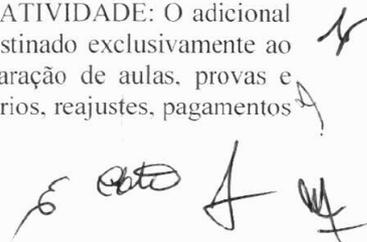


1 Ata das Assembléias Gerais Ordinárias do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região
2 Sul do Estado de Santa Catarina, realizada no dia 17 de junho do ano dois mil e dezesseis. Às nove horas e trinta
3 minutos, em segunda convocação, na sede do SESC na Avenida sete de Setembro, 1030 no centro de Araranguá/SC,
4 as treze horas e trinta minutos em segunda convocação na sede do SESC na Rua Tenente Pessa, 211 na cidade de
5 Laguna e as dezoito horas, também em segunda convocação, na sede do SESC na Rua Leo Lombardi, 850 na
6 cidade de Criciúma/SC, reuniram-se juntamente com a diretoria, os professores do SESC, conforme assinaturas que
7 se opuseram no livro de presença das assembléias em Assembléia Geral Ordinária, convocada através do Edital
8 publicado no Diário Oficial de numero 20.316, página 64, do dia treze de junho de dois mil e dezesseis e também
9 fixado nas escolas, com as seguintes ordens do dia: 1- Proposta de revisão do acordo coletivo de trabalho para o
10 período de 01/07/2016 a 30/06/2017; 2 - Autorização à Diretoria para proceder às negociações com os
11 representantes legais do SESC – Serviço Social do Comércio; 3 - Autorização à diretoria para firmar Acordo
12 Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio Coletivo; 4 - Fixação do valor da Contribuição
13 negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º, inciso IV da Constituição
14 Federal ou Taxa Assistencial prevista no artigo 513, da CLT. Iniciados os trabalhos e depois de designados pelos
15 presentes para presidi-los e secretariá-los, respectivamente os senhores José Argente Filho e Carmen Furlanetto e
16 para escrutinadores os senhores Odilon Carlos Linhares e Marília Casagrande Araujo, passou-se à apresentação das
17 propostas que foram coletadas durante o ano por sugestão dos trabalhadores da categoria profissional, por parte do
18 secretário da mesa, foram ainda colhidas inúmeras sugestões dos trabalhadores presentes, formando assim o rol de
19 reivindicações dos PROFESSORES DO SESC. Discutidos todos os itens propostos ficaram aprovados os seguintes
20 itens, que formaram o Rol de Reivindicações, para Convenção e/ou Dissídio Coletivo para o exercício de
21 2016/2017: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do
22 presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-
23 base da categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo
24 Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos
25 professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento. Piso
26 Salarial. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Nenhuma Unidade do SESC/SC poderá pagar
27 hora-aula inferior aos seguintes valores: Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano) = R\$15,00
28 (quinze Reais); Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano) = R\$15,00 (quinze Reais); Ensino
29 Fundamental(6º ao 9º ano) = R\$20,00 (vinte Reais); Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano) =
30 R\$20,00 (vinte Reais). Reajustes/Correções Salariais. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:
31 As cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão
32 reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC acumulado nos 12 últimos meses.
33 Parágrafo único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três
34 por cento). CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO
35 SEMANAL REMUNERADO: Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da
36 remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro
37 vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor
38 do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão
39 ser registrado individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor. Pagamento de
40 Salário – Formas e Prazos. CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS: Obriga-se
41 o SESC/SC a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de
42 remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais
43 autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por
44 ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente. CLÁUSULA
45 SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE: As atividades extraclasse desenvolvidas pelo
46 professor fora da sala de aula, tais como reuniões pedagógicas, conselhos de classe, bancas, gincanas,
47 viagens e festas, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de
48 tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas,
49 respeitado os acordos de compensação. CLÁUSULA OITAVA – DA HORA ATIVIDADE: O adicional
50 de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao
51 pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e
52 exercícios, bem como na correção dos mesmos. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52



53 e critérios para cálculo. CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nenhuma unidade poderá,
54 sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
55 normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de
56 Cargos e Salários. CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS: Será observado, com
57 relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo
58 quando decorrer de solicitação por escrito do professor. CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL POR
59 ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS: Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver
60 suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde
61 ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento)
62 sobre o total de sua remuneração no novo município. CLÁUSULA DOZE - DOS PESQUISADORES,
63 SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO: Os pesquisadores, os supervisores e os
64 coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre
65 considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo. Gratificações, Adicionais,
66 Auxílios e Outros. Outras Gratificações. CLÁUSULA TREZE - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE
67 PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO: A elaboração, correção e aplicação de
68 provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao
69 professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a
70 qualquer título, outro valor por este trabalho. Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta
71 cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista,
72 inclusive décimo terceiro salário e férias. CLÁUSULA QUATORZE - TRIÊNIO: O professor(a), quando
73 completar cada 3 (três) anos de efetivo ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3 (três por cento)
74 sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único - No tempo de
75 serviço do professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos,
76 em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. CLÁUSULA QUINZE - VALE ALIMENTAÇÃO:
77 Nas unidades do SESC/SC - SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale
78 alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02
79 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
80 mês. CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO: O SESC/SC
81 estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula
82 básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o §
83 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em
84 razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente. I - Professores de educação infantil,
85 ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva: a) Licenciatura - 3% (três por cento); b) Especialização -
86 10% (dez por cento); c) Mestrado - 20% (vinte por cento); d) Doutorado - 30% (trinta por
87 cento); e) Pós doutorado - 40% (quarenta por cento); CLÁUSULA DEZESSETE - DAS BOLSAS DE
88 ESTUDO: O SESC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste,
89 que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de 25%
90 (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º - Os critérios
91 e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. Parágrafo 2º - O trabalhador
92 deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula.
93 Adicional de Insalubridade. CLÁUSULA DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O
94 Professor receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo
95 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual
96 calculado com base no salário percebido. Auxílio Saúde. CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO
97 MÉDICO: O SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme
98 condições abaixo, as despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados,
99 cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. Parágrafo primeiro - Cobertura de
100 70% (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.415,00 (quatro mil
101 quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. Parágrafo
102 segundo - Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que

É [assinatura] [assinatura] [assinatura]

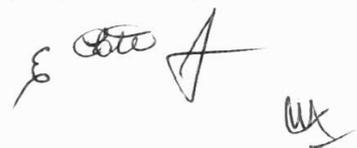
103 para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento)
104 das despesas realizadas. Parágrafo terceiro - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio
105 doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado
106 fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de
107 sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde. Parágrafo quarto -
108 Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do
109 empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima
110 citado. Auxílio Morte/Funeral. CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL: Em caso de morte
111 de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do
112 mesmo. Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até
113 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
114 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o
115 empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais). Seguro de
116 Vida. CLÁUSULA VINTE E UM - SEGURO DE VIDA: Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta
117 por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de
118 livre vontade do professor mediante formulário específico. Outros Auxílios. CLÁUSULA VINTE E DOIS
119 - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia
120 equivalente a R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com
121 deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. CLÁUSULA VINTE E TRÊS -
122 AUXÍLIO MEDICAMENTO: As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento)
123 pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de
124 receituário médico e nota fiscal. Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge,
125 companheiro (a), filho(a) de até 21 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou
126 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Contrato de Trabalho -
127 Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação. CLÁUSULA VINTE E
128 QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO: O SESC/SC deverá anotar na Carteira de
129 Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga
130 horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Único - As
131 atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as
132 mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. Desligamento/Demissão.
133 CLÁUSULA VINTE E CINCO - DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR: O professor não
134 poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário
135 escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo. Parágrafo Primeiro - Quando o
136 término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas
137 verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se
138 aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso
139 escolar. CLÁUSULA VINTE E SEIS - AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO: O Professor que for
140 demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do
141 mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O
142 professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do
143 mesmo, sem o desconto do aviso prévio. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CONTRATO DE
144 TRABALHO: O SESC/SC contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de
145 contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas
146 internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.
147 Suspensão do Contrato de Trabalho. CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA COM JUSTA CAUSA:
148 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta
149 grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. CLÁUSULA VINTE E
150 NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES: Em caso de rescisão contratual, antes dos
151 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem
152 justa causa. CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO



153 CONTRATO: A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de
154 serviço, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver
155 delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a fazer/solicitar o agendamento
156 com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo
157 primeiro - Quando não existir na localidade representação do sindicato profissional, a assistência será
158 prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do
159 Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - O pagamento das
160 parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes
161 prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, b) até o décimo dia, contado da data
162 da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de
163 seu cumprimento. Parágrafo terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato
164 homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e
165 quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou
166 seu representante legal, concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da
167 outra parte. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o
168 SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração,
169 devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,
170 comprovadamente, por culpa do professor. Contrato a Tempo Parcial. CLÁUSULA TRINTA E UM - DO
171 CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO: É nula a contratação do professor por prazo determinado
172 para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos art.
173 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto
174 em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído
175 desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de
176 quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos. CLÁUSULA
177 TRINTA E DOIS - LIVRO DE REGISTRO OU FICHA: O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia,
178 um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto a
179 identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras
180 anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade.
181 CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO: Haverá garantia de emprego
182 nas seguintes condições: 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o
183 empregado incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a
184 data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde
185 que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos. Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o
186 Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de
187 emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por
188 justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. CLÁUSULA TRINTA E
189 QUATRO - AULAS CONTRATUAIS: Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas
190 em substituição ao titular das mesmas. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de
191 contratação. CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COOPERATIVAS DE TRABALHO: Fica vedado a
192 contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos
193 fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho –
194 CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de
195 Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional. CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO
196 QUALIEDUC: Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC,
197 será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado
198 QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro -
199 Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar
200 do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes
201 limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
202 professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de,

E J [assinatura] [assinatura]

203 no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores
204 será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo - As ausências
205 previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de
206 comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis,
207 não sendo computado o sábado. Assédio Moral. CLÁUSULA TRINTA E SETE - ASSÉDIO MORAL: Os
208 Sindicatos convenientes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de
209 conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos
210 gestores e profissionais do segmento privado educacional. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição,
211 Controle, Faltas, Duração e Horário. CLÁUSULA TRINTA E OITO - DURAÇÃO DAS AULAS:
212 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - As unidades
213 de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em
214 que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será
215 correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a
216 disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3
217 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os
218 cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário
219 livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo
220 como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre
221 (janela). Controle da Jornada. CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUADRO DE HORÁRIO:
222 Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização
223 dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de
224 seu corpo docente e carga horária respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez)
225 professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou
226 eletrônico. Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011,
227 durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de
228 jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. CLÁUSULA QUARENTA – DAS
229 JANELAS: Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado
230 ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o
231 responsável pela existência do horário livre (janela). Faltas. CLÁUSULA QUARENTA E UM - ABONO
232 DE FALTA AO EMPREGADO: O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante os atestados
233 médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional
234 ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando especialista,
235 não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.
236 Parágrafo primeiro - O SESC/SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta
237 médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com
238 o horário de trabalho. Parágrafo segundo - Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois)
239 dias úteis após a sua emissão. Outras disposições sobre jornada. CLÁUSULA QUARENTA E DOIS -
240 AULAS DE RECUPERAÇÃO: Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as
241 tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das
242 aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas
243 aulas extras. Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores
244 estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação. Parágrafo segundo -
245 Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no
246 início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as
247 características previstas no "caput" desta cláusula. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias.
248 CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS: As férias do pessoal
249 docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da
250 legislação vigente. Parágrafo primeiro - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias
251 dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo. Parágrafo segundo - Ao docente que se
252 demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao



253 pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador. Parágrafo terceiro
254 - Considera-se como Férias escolares o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro
255 de 2016. Licença Adoção. CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - LICENÇA ADOÇÃO: A professora
256 que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade
257 nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho –
258 CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). CLÁUSULA QUARENTA
259 E CINCO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: Será garantido a professora que estiver
260 amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Outras disposições sobre férias e licenças.
261 CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DIA DO PROFESSOR: Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de
262 outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como “Dia do Professor”, considerado feriado.
263 Saúde e Segurança do Trabalhador. Uniforme. CLÁUSULA QUARENTA E SETE – UNIFORME: Serão
264 fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os
265 trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do SESC/SC. Outras Normas de Proteção ao
266 Acidentado ou Doente. CLÁUSULA QUARENTA E OITO - REMESSA DA CAT: Ocorrendo acidente
267 de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias,
268 obriga-se o SESC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações
269 Sindicais. Representante Sindical. CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO REPRESENTANTE
270 SINDICAL: Fica acordado que cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno, eleito
271 pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional,
272 com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional
273 eleito durante este período. CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS: O SESC/SC
274 colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para
275 colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer
276 publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.
277 Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA E UM -
278 ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE: Os membros da diretoria, bem como os delegados
279 sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para
280 comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de
281 mandar no início do ano a programação das mesmas. Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam dispensados
282 os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato
283 profissional. Parágrafo segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados
284 pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria.
285 Garantias a Diretores Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - GARANTIAS A DIRETORES
286 SINDICAIS: As unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum
287 acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A
288 entidade sindical terá acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique
289 previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo segundo - As unidades do SESC/SC cientificarão e afixarão
290 em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional,
291 desde que não seja material político partidário. CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - SINDICATO
292 PROFISSIONAL: É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de
293 trabalho entre os empregados e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença
294 do órgão Sindical Profissional. Contribuições Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA QUATRO -
295 EMPREGADOS NOVOS: Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e
296 assistencial descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente.
297 Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO -
298 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL: Nos meses de Setembro e
299 novembro, fica convencionado que o SESC/SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos
300 respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada
301 vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por
302 meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo

É A [assinatura] [assinatura]

303 primeiro - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento)
304 para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo terceiro - A obrigação
305 descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal,
306 ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista
307 em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho
308 - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada
309 na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." Parágrafo quarto - Nos termos da
310 Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de
311 oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele
312 assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de
313 Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante
314 do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto,
315 tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos descontos de
316 uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em
317 assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos
318 e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas
319 implicará ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e
320 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Outras disposições sobre representação e
321 organização. CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE: Fica
322 estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a
323 assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de docentes, bem como
324 daqueles mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem alfabética, com data de admissão,
325 número e série da CTPS, cargos e remuneração, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais.
326 Aplicação do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - APLICAÇÃO DO
327 INSTRUMENTO COLETIVO: O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que
328 venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das
329 unidades do SESC/SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias.
330 Descumprimento do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – MULTA: Fica
331 estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) do piso
332 regional de salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.
333 Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE -
334 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO: O presente instrumento normativo terá
335 duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2016 e terminando no dia 30 de junho de
336 2017. Outras Disposições. CLÁUSULA SESSENTA - CALENDÁRIO ESCOLAR: Até 10 (dez) dias
337 após o início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário
338 escolar. CLÁUSULA SESSENTA E UM - DO ACORDO COLETIVO: Com a assinatura do presente
339 Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor,
340 com exceção da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - DESCONTOS
341 AUTORIZADOS: É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus
342 professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente
343 autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. Outros pontos da ordem do dia
344 foram discutidos concomitantemente ao primeiro ponto face à abrangência e identidade entre os mesmos. Todos os
345 itens foram submetidos à votação secreta e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, do ato foi
346 lavrado o presente termo que após lido e aprovado pelos presentes, será assinado pelo presidente, secretário e
347 escrutinadores. Criciúma/SC 17 de junho de 2016. José Argente Filho/Presidente -

